



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 05/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 57950/2023, DE 19/12/2023.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Mensagem de Veto nº 05/2023 de Autoria do **PODER EXECUTIVO**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 57950/2024, em 19 de dezembro de 2023, que “**VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 111/2023 - DE AUTORIA DO VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI, QUE: "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS QUE PERDERAM O SEU VALOR COMERCIAL, MAS AINDA SÃO PRÓPRIOS PARA O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**”.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

A Mensagem de Veto foi protocolizada em 19/12/2023, sob o Protocolo nº 57950/2023.

No dia 05 de fevereiro de 2024, a Mensagem de Veto foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2024 e na mesma data foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 107/2024, favoravelmente a sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Recebi em data de 09/02/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 19 de dezembro de 2023, através do Processo Digital nº 57950/2023, o **PODER EXECUTIVO**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Mensagem de Veto nº 05/2023, que "VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 111/2023 - DE AUTORIA DO VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI, QUE: "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS QUE PERDERAM O SEU VALOR COMERCIAL, MAS AINDA SÃO PRÓPRIOS PARA O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: *"Considerando que o tema tratado no Projeto de Lei aprovado é afeto à saúde pública, os técnicos da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde analisaram a proposição e, após, estudos e debates, manifestaram-se desfavoráveis à sua sanção".*

Isto porque, atualmente, o Programa Mesa Brasil já trabalha com a doação de alimentos para as Entidades Assistenciais. Sendo a maior rede de bancos de alimentos da América Latina, referência no combate à fome e ao desperdício de alimentos, o nominado Programa atua ao lado de empresas parceiras, que doam seus excedentes de produção ou produtos fora dos padrões de comercialização, mas em condições seguras para o consumo.

É um Programa de segurança alimentar e nutricional, que atende diariamente milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de Instituições Socioassistenciais cadastradas. Além da distribuição de alimentos, o Mesa Brasil promove ações educativas nas áreas de Nutrição e Serviço Social.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Logo, não há interesse público em instituir em âmbito municipal um Programa que já vem sendo executado em todo o território nacional, cujos critérios e métodos de fiscalização e controle são bem e fielmente seguidos pelos órgãos públicos envolvidos na ação.

Além disso, no que se refere à doação de alimentos para serem processados e transformados em ração animal, vale ressaltar que muitos alimentos humanos são impróprios para o consumo animal, havendo inclusive proibição legal. Certamente a instituição do selo "Casa Solidária" como trás o Projeto de Lei em apreço poderá acarretar ao Município problemas na área da vigilância em saúde, além de não haver pessoal suficiente para fiscalizar a correta execução da Lei.

Outro fator que justifica o veto do Projeto é o fato de que nem todo produto sem valor comercial é apto para o consumo humano. Nesse contexto, seria necessária a reformulação da proposta, a fim de torná-la clara e objetiva, principalmente para identificar qual órgão da Administração ficaria responsável pela emissão do selo, bem como estabelecer penas por eventual descumprimento da legislação.

A fiscalização dos estabelecimentos que atuam na área de alimentos é atribuição da Vigilância Sanitária do Município, mas esta não pode se responsabilizar por eventual dano à saúde de terceiro, em decorrência de tais doações, ressaltando ainda que os Microempreendedores Individuais, dentre outros que atuam nesse ramo, embora exerçam atividade de interesse à saúde, nem sempre atuam licenciados, uma vez que a legislação lhes confere a dispensa da licença sanitária. Portanto, a vigilância só toma conhecimento de tais atividades em casos de denúncia ou quando esses voluntariamente possuem cadastro junto ao órgão para fiscalização.

Destarte, embora de extrema importância o assunto abordado no Projeto de Lei nº 111/2023, o mesmo não merece ser sancionado, haja vista que contempla uma ação já desenvolvida pelo Programa Mesa Brasil.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

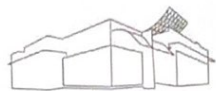
Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Mensagem de veto nº 05/2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de fevereiro de 2024.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Mensagem de Veto nº 05/2023

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____